

Município de Água Doce

Poder Executivo

Parecer – Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico: Questionamento ao Edital de Pregão Presencial nº 50/2015 – objeto aquisição de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria de Educação.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre o Questionamento interposto pela Empresa Décio Druczkowski - ME a qual alega que a exigência de certificação do INMETRO no edital de licitação prevê condição discriminatória.

A empresa recorrente alega que o requisito de apresentação de Certificado do INMETRO para mobiliário escolar, viola o artigo 3º da Lei 8.666/93 pois prevê condição discriminatória que afasta determinados interessados e favorece outros. Esta alegação utilizada pelo requerente não tem fundamento, uma vez que, como se tratam de crianças, menores, todos os itens precisam estar regulares de acordo com as normas de segurança, ou seja, necessitam sim de certificação de aferição de regularidade do item. O Município jamais deverá adquirir produto que esteja em desacordo com as normas de segurança.

O fato de que o INMETRO concedeu prazo para empresas se adequarem a norma e que a empresa recorrente está dentro do prazo de adequação estabelecido pela Portaria nº 184 de 31 de março de 2015, não concede a esta nenhuma condição especial no caso presente, o prazo para adequação é limite para empresa e não condicionante de discriminação no caso de exigência por parte do ente público.

Quanto ao fato de que a qualidade pode ser auferida por uma amostra do produto, entendo possível, porém o município não possui corpo técnico a fim de afirmar tais requisitos, neste contexto deveria ser enviado ao INMETRO para aferição o que traria transtornos e demora para o ente público, o que a nosso entendimento deve ser preocupação do fabricante e não do consumidor.

Diante de todo o exposto oriento pelo Indeferimento do presente recurso, mantendo o edital com as especificações de Apresentação do Certificado do INMETRO para os itens de móveis e equipamentos escolares.

Este é o parecer.

Joaçaba, 05 de novembro de 2015.


Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419